



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 01/2015

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.254.666/0001-00, com sede a Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95 Mata da Praia, Vitória – ES – CEP: 29.066-070 através do seu representante legal Senhor José Maria de Abreu Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF nº 827.096.027-68 e CI nº. 531.515-ES, residente e domiciliado na Rua MST Manoel Xavier, 60 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-070, torna público que, através do Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL receberá propostas, para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM APOIO AOS SEUS SERVIÇOS, DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1. REGRAS GERAIS

- 1.1 O presente processo de credenciamento reger-se-á pela Legislação Federal que trata sobre laboratórios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/CGAL, Legislação Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal e de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal que poderão ser consultados pelos sites www.agricultura.gov.br, www.anvisa.gov.br www.idaf.es.gov.br e demais atos normativos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG que vierem a ser estabelecidos.
- 1.2 Esse edital estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão de escopo ou monitoramento de laboratórios, de forma a integrarem a Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo.
- 1.3 As regras inerentes à obtenção do Reconhecimento junto à Rede Capixaba de Metrologia – RCM poderão ser consultadas junto a essa instituição.
- 1.4 A DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA para o credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no Protocolo Geral do IDAF-ES, localizado à Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória – ES – CEP: 29.066-07 contendo as seguintes inscrições:
 - **Identificação – Edital de Credenciamento de Laboratório nº XX/2015**
 - **Nome completo do proponente**
 - **CNPJ**
 - **Endereço Completo (rua/CEP/Bairro/Cidade/UF)**
 - **Telefone**
 - **E-mail**
 - **Encaminhar ao Departamento de Diagnóstico Laboratorial - DDL.**
- 1.5 Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação da documentação e proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais atinentes ao objeto desse Edital.



2. OBJETO

2.1.O objeto do presente Edital é credenciar laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio aos serviços desenvolvidos pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no âmbito do Estado do Espírito Santo, cujos escopos laboratoriais estão relacionados no Anexo I desse Edital de Credenciamento.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1.Só poderão participar do credenciamento para a realização de análises laboratoriais as empresas legalmente constituídas.

3.2.É vedada a participação neste edital de interessados que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda Estadual e Receita Federal, bem como aqueles interessados que não atenderem aos documentos de habilitação constantes no item 4.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Da Habilitação Jurídica

- 4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.4. Lei ou outro ato de criação de entidades de direito público, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2. Da Regularidade Fiscal

- 4.2.1. A documentação relativa á regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:
 - 4.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 4.2.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;
 - 4.2.1.3. Certidão conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 4.2.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 4.2.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal – Imobiliária;
 - 4.2.1.6. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
 - 4.2.1.7. Certidão de Regularidade do FGTS – “CRF”,
 - 4.2.1.8. Certidão Negativa da falência e Concordata;



4.2.1.9. Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, através da seguinte declaração: “não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

4.3. Da Qualificação Técnica

4.3.1. O laboratório candidato ao credenciamento deverá possuir obrigatoriamente sistema que garanta a qualidade das análises, comprovadas através de documentação específicas, válidas e atualizadas, para todas as determinações analíticas ou ensaios solicitados, baseados nos princípios e exigências da NORMA ABNT NBR ISO IEC 17.025:2005 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

4.3.2. O laboratório deverá possuir Certificado de Reconhecimento vigente emitido pela Rede Capixaba de Metrologia - RCM, após avaliação, referentes aos escopos a serem credenciados, devendo atender aos requisitos inerentes à qualidade estabelecidos pela RCM, baseados nos princípios e exigências da NORMA ABNT NBR ISO IEC 17.025:2005 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

4.3.3. Além do Reconhecimento pela RCM, o laboratório deverá apresentar no prazo até 1 (um) ano, após a publicação da Instrução Normativa de Credenciamento, o documento de solicitação da Acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, segundo a NORMA ABNT NBR ISO IEC 17.025:2005 – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração. Além disso, terá mais 1 (um) ano para apresentar o Certificado de Acreditação referente ao escopo no qual é credenciado junto ao IDAF-ES e Reconhecido pela RCM.

Parágrafo Único: O não cumprimento desses prazos acarretará em perda do credenciamento.

4.3.4. Após a Acreditação junto ao INMETRO, o laboratório somente continuará credenciado à Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários, enquanto mantiver válida sua Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025 e seu Reconhecimento junto à RCM, para todos os ensaios do seu escopo de credenciamento. Tais certificados deverão ser enviados ao IDAF-ES sempre que forem renovados.

4.3.5. O laboratório cujo escopo de credenciamento não possuir sua Acreditação renovada deverá comunicar imediatamente ao IDAF-ES. O não cumprimento desse dispositivo, implicará em suspensão de todos os ensaios credenciados e cancelamento da respectiva Instrução Normativa de Credenciamento, bem como impossibilitá-lo de obter novos credenciamentos, pelo prazo de 1 (um) ano a contar a partir da data da perda do credenciamento.

4.3.6. Para o credenciamento, o laboratório deverá, necessariamente, realizar as análises laboratoriais de acordo com os métodos oficiais preconizados pela legislação vigente para cada ensaio, cumprindo todas as especificações técnicas inerentes a esse. Não será credenciado o laboratório que não atender tais requisitos.

Parágrafo Único: As referências relativas aos métodos oficiais seguirão as determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA



e demais instruções pertinentes, conforme poderá ser visualizado e consultado no portal eletrônico www.agricultura.gov.br.

- 4.3.7. O laboratório deverá ter obrigatoriamente um Responsável Técnico (titular e substituto), de nível superior, registrado no respectivo Conselho de Classe, que responderá pelos procedimentos técnicos aplicados e resultados emitidos.

4.4. Das Disposições Gerais sobre a Documentação

- 4.4.1. O laboratório deverá apresentar ao IDAF-ES a lista de escopos dos ensaios (conforme lista de escopos apresentadas no Anexo I) no qual possui interesse em se credenciar para realização de análises, bem como os demais documentos solicitados nesse Edital.
- 4.4.2. No momento da entrega da documentação, o laboratório interessado deverá entregar juntamente com as documentações exigidas, o Anexo III preenchido com as informações solicitadas. A identificação dos escopos dar-se-á através da numeração do subitem de cada ensaio, conforme descrito no Anexo I.
- 4.4.3. Somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que estas estejam autenticadas por Cartório competente. Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através de “endereço” na INTERNET estão dispensados da autenticação a que se refere este Edital.
- 4.4.4. A aceitabilidade dos documentos que apresentarem dúvidas quanto à autenticidade, descrição legível, validade, a ausência dos mesmos e outras, serão sempre dirimidas pelo Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES.
- 4.4.5. O Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES reserva-se no direito de solicitar aos proponentes, a qualquer tempo durante o processo de credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues e sobre os escopos dos ensaios, fixando-lhes prazo de 10 (dez) dias úteis para esclarecimento de dúvidas, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.
- 4.4.6. Quando não constar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5. PROPOSTA DE TRABALHO

- 5.1. O credenciamento destina-se a atender, às demandas dos controles oficiais e de análises de interesse do IDAF-ES que serão definidos a critério do órgão.
- 5.2. Caso o laboratório pertença à Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários, o mesmo poderá solicitar a extensão de escopo, mediante o atendimento a todos os requisitos constantes nesse Edital.
- 5.3. O laboratório deve realizar todas as análises conforme o escopo de credenciamento e não poderá subcontratar outro laboratório para realizá-las, salvo sob autorização expressa do IDAF-ES.

Parágrafo Primeiro: caso haja necessidade de subcontratar outros laboratórios, esses deverão possuir obrigatoriamente a Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025:2005 ou Credenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA válido.



Parágrafo Segundo: a subcontratação deverá ser solicitada formalmente ao Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES, apresentando toda documentação da empresa subcontratada, conforme exigido nos itens 4.1 e 4.2, bem como o Certificado de Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025:2005, válido para cada subcontração solicitada.

5.4. Os laboratórios credenciados realizarão análises e os seus resultados terão validade oficial dentro da jurisdição estadual, somente quando as amostras forem colhidas e lacradas por servidor autorizado do IDAF-ES ou designado por esse;

5.5. O laboratório credenciado deverá emitir os resultados das análises oficiais em três vias: a primeira via deverá ser encaminhada para o solicitante, a segunda para o estabelecimento de origem das amostras e a terceira deverá ser enviada ao IDAF – ES por correio eletrônico.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES receberá o envelope e realizará a avaliação de completeza da documentação apresentada pelo proponente, emitindo parecer de aprovação ou reprovação documental, fundamentando as pendências se necessário.

6.1.1. Estando a documentação jurídica, fiscal e de qualificação técnica completas, conforme descrito no item 4 desse Edital, o DDL/IDAF-ES encaminhará parecer favorável para a apreciação da Diretoria Técnica, que analisará e encaminhará para a Diretoria Presidência para a emissão de Instrução Normativa.

6.1.2. Caso o laboratório seja reprovado na avaliação de completeza, o processo permanecerá suspenso até que a pendência seja resolvida.

6.2. Caso o laboratório não possua Certificado válido, emitido pela Rede Metrológica Capixaba - RCM, esse procederá da seguinte maneira:

6.2.1. Solicitará junto à RCM a realização dos procedimentos necessários para a averiguação das estruturas, aspectos técnicos, aspectos da qualidade, ensaios, documentos comprobatórios que garantam o reconhecimento da qualidade e demais itens que a RCM julgar necessário e de acordo com os seus requisitos técnicos de cada escopo de análise laboratorial.

Parágrafo Único: As regras e critérios referentes aos processos administrativos e técnicos da certificação dos escopos laboratoriais, bem como a emissão do Certificado junto à RCM deverão ser tratadas e observadas diretamente com a mesma.

6.2.2. A RCM poderá conceder se necessário, prazo para adequação do proponente, nas hipóteses de trabalhos não conformes para a adoção das providências que julgar necessários.

6.2.3. A RCM será responsável por emitir o Certificado, aos laboratórios reconhecendo os aspectos técnicos inerentes aos processos da qualidade de cada escopo de análise laboratorial.

6.2.4. Caso o proponente não esteja apto ao credenciamento, o Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES encaminhará um ofício justificando o



indeferimento do credenciamento. Nesse caso, o proponente deverá realizar as devidas adequações e solicitar novo credenciamento.

6.2.5. Os custos para realização das auditorias de Reconhecimento junto à – RCM serão de responsabilidade da empresa solicitante junto à Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários - RCM. Os valores deverão ser averiguados junto à RCM.

6.2.6. O Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES poderá solicitar à RCM, a seu critério, auditorias suplementares previamente agendadas a qualquer tempo.

6.3. Após o a apresentação de todos os documentos, sob anuência do Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES e da Diretoria Técnica do IDAF-ES, o Diretor-Presidente do IDAF-ES emitirá a Instrução Normativa de Credenciamento do proponente.

Parágrafo Primeiro: O Credenciamento terá prazo de validade 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação da Instrução Normativa de Credenciamento, podendo este ser suspenso ou cassado quando ocorrerem descumprimento aos requisitos dispostos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Conforme disposto no item 4.3.1.2, a primeira renovação do Credenciamento será concedida aos laboratórios que comprovarem a solicitação de Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025 junto ao INMETRO no prazo de 1(um) ano, através da apresentação do FOR-CGCRE-006 – Aceitação da Solicitação de Acreditação emitida pela CGECRE- INMETRO.

Parágrafo Terceiro: A segunda renovação do Credenciamento ocorrerá após 1 (um) ano, contados a partir da data da primeira renovação. Essa ocorrerá somente se o laboratório apresentar o Certificado de Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025 emitido pelo INMETRO.

Parágrafo Quarto: Após a segunda renovação, o Credenciamento terá prazo de validade de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025 emitido pelo INMETRO.

Parágrafo Quinto: As renovações subsequentes, somente ocorrerão a partir da apresentação de Certificados de Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025 expedido pelo INMETRO. Os prazos de validade dos Credenciamentos serão os mesmos estabelecidos nos Certificados de Acreditação na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025 emitido pelo INMETRO.

Parágrafo Sexto: As relações de Escopos a serem Credenciados, os Credenciamentos, bem como as renovações especificadas nesse item deverão atender ao interesse público, podendo ser incluídos, modificados, alterados ou mesmo cancelados a critério do IDAF-ES e a qualquer tempo.

6.4. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial do IDAF-ES não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, em função do conflito de interesse existente.

6.5. A qualquer tempo, os laboratórios credenciados poderão solicitar o descredenciamento, devendo formalizar a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



7. DOS RECURSOS

7.1.Prazos

7.1.1. Das decisões do Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da ciência do ato impugnado.

7.2.Conhecimento e Julgamento.

7.2.1. O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada dentro do prazo previsto no item 7.1 será dirigido ao Diretor Técnico do IDAF-ES, constituindo-se esta a última instância administrativa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.Os laboratórios que obtiverem o credenciamento ou extensão de escopo se comprometem a manter o cadastro e respectivos dados atualizados perante o IDAF-ES, informando toda e qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, bem como alteração de Responsável Técnico e Gerente da Qualidade.

8.2.As obrigações estabelecidas entre o laboratório solicitante do Credenciamento e a Rede Capixaba de Metrologia – RCM são de responsabilidade de ambos, não tendo o IDAF-ES qualquer implicação ou responsabilidade sobre a mesma.

8.3.As informações complementares que se fizerem necessárias serão prestadas pelo Departamento de Diagnóstico Laboratorial - DDL/IDAF-ES, de segunda à sexta-feira, no período das 08 horas às 17 horas, na Fazenda Santana, s/n, Vila Oásis – Cariacica – ES ou através do site oficial do IDAF-ES.

9. DA PUBLICIDADE

9.1.O IDAF-ES publicará o presente Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em jornal de grande circulação e no site eletrônico da autarquia, através do endereço eletrônico: www.idafes.gov.br.

10. DO RESULTADO

10.1. A Instrução Normativa de Credenciamento do laboratório será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento do Edital de Credenciamento, o laboratório poderá ter o Credenciamento suspenso ou cancelado.

Parágrafo Primeiro: o Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES deverá realizar análise, emitindo parecer técnico acerca do descumprimento do Edital, sugerindo pela suspensão ou cancelado.



Parágrafo Segundo: o IDAF-ES deverá notificar oficialmente a ocorrência da penalidade ao laboratório, garantindo ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: após análise da defesa, o Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES emitirá o parecer técnico ao Diretor Técnico do IDAF-ES que acatará ou não sobre as penalidades sugeridas no mesmo.

Parágrafo Quarto: sendo acatada, a decisão deverá ser encaminhada ao laboratório por Correios com Aviso de Recebimento e/ou Correio Eletrônico, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo a decisão administrativa do IDAF-ES.

11.2. As irregularidades poderão ser denunciadas ao IDAF-ES através do telefone (27) 3343-5773 ou correio eletrônico ibeas@idaf.es.gov.br.

12. DA VIGÊNCIA

12.1- Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

12.2- A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12.3- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

13. DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES para dirimir eventuais dúvidas relativas à esse Edital de Credenciamento.

Vitória, ____ de _____ de 2015.

José Maria de Abreu Junior

Diretor Presidente

Ezron Leite Thompson

Diretor Técnico



ANEXO I

Lista de Escopos Laboratoriais e Métodos de Análises para serem Credenciados junto a Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				
	ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO:	SUBITEM	CLASSE DE EXAME/DESCRIÇÃO DO EXAME		NORMA/PROCEDIMENTO:
01	CARNES MOÍDAS DE BOVINOS, SUÍNOS E OUTROS MAMÍFEROS	1.1	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		1.2	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA	IN 83DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003 - MAPA
02	MIÚDOS DE BOVINOS, SUÍNOS E OUTROS MAMÍFEROS	2.1	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
03	CARNE DE AVES RESFRIADAS OU CONGELADAS (CARCAÇAS INTEIRAS OU CORTES)	3.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
04	AVES CONGELADAS (CARCAÇA INTEIRA)	4.1	FÍSICO-QUÍMICO	DRIP TEST	PORTARIA 210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998 - MAPA
05	MIÚDOS DE AVES RESFRIADOS OU CONGELADOS	5.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
06	CARNES CRUAS PREPARADAS DE AVES TEMPERADAS RESFRIADAS OU CONGELADAS	6.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		6.2	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	IN 89 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 - MAPA
		6.3	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA	IN 89 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 - MAPA
07	CARNES CRUAS PREPARADAS, BOVINAS, SUÍNOS E DE OUTROS MAMÍFEROS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, TEMPERADAS	7.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		7.2	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		7.3	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	IN 21 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		7.4	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA	IN 21 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		7.5	FÍSICO-QUÍMICO	NITRITO	IN 51 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 - MAPA
08	PRODUTOS CÁRNEOS CRUS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS (LINGUIÇAS, HAMBÚRGUERS, ALMÓNDEGAS, QUIBE E SIMILARES);	8.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		8.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		8.3	MICROBIOLÓGICO	C. SULFITO REDUTOR A 46°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		8.4	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		8.5	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	IN 04 DE 31 DE MARÇO DE 2000 - MAPA
		8.6	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA	IN 20 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		8.7	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA	IN 20 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		8.8	FÍSICO-QUÍMICO	NITRITO	IN 51 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 - MAPA
		8.9	FÍSICO-QUÍMICO	NITRATO	IN 51 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 - MAPA
09	CARNES EMBALADAS A VÁCUO, NÃO MATURADAS	9.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		9.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		9.3	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
10	PRODUTOS	10.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA



				ANVISA	
	CÁRNEOS COZIDOS OU NÃO, EMBUTIDOS OU NÃO (MORTADELA, SALSICHA, PRESUNTO, FIAMBRE, MORCELA E OUTROS);	10.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		10.3	MICROBIOLÓGICO	C. SULFITO REDUTOR A 46°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		10.4	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		10.5	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE (MORTADELA, SALSICHA)	IN 04 DE 31 DE MARÇO DE 2000 - MAPA
		10.6	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA (MORTADELA, SALSICHA)	IN 04 DE 31 DE MARÇO DE 2000 - MAPA
		10.7	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA (MORTADELA, SALSICHA)	IN 04 DE 31 DE MARÇO DE 2000 - MAPA
		10.8	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE (PRESUNTO)	IN 22 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		10.9	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA (PRESUNTO)	IN 22 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		10.10	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA (PRESUNTO)	IN 22 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		10.11	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE (APRESUNTADO)	IN 20 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		10.12	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA (APRESUNTADO)	IN 20 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		10.13	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA (APRESUNTADO)	IN 20 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
		10.14	FÍSICO-QUÍMICO	AMIDO	IN 04 DE 31 DE MARÇO DE 2000 - MAPA
		10.15	FÍSICO-QUÍMICO	NITRITO	IN 51 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 - MAPA
		10.16	FÍSICO-QUÍMICO	NITRATO	IN 51 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 - MAPA
		11	CHARQUE E "JERKED BEEF"	11.1	MICROBIOLÓGICO
11.2	MICROBIOLÓGICO			ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
11.3	MICROBIOLÓGICO			SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
11.4	FÍSICO-QUÍMICO			UMIDADE	IN 22 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
11.5	FÍSICO-QUÍMICO			ATIVIDADE DE ÁGUA	IN 22 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
11.6	FÍSICO-QUÍMICO			RESÍDUO MINERAL FIXO	IN 22 DE 31 DE JULHO DE 2000 - MAPA
11.7	FÍSICO-QUÍMICO			NITRITO	RIISPOA; Instrução Normativa 51, de 29 de dezembro de 2006; Instrução Normativa 20, de 21 de julho de 1999; Portaria 1004, de 11 de dezembro de 1998 - MAPA
11.8	FÍSICO-QUÍMICO			NITRATO	RIISPOA; Instrução Normativa 51, de 29 de dezembro de 2006; Instrução Normativa 20, de 21 de julho de 1999; Portaria 1004, de 11 de dezembro de 1998 - MAPA
12	PRODUTOS CÁRNEOS SALGADOS (LOMBO, PÉS, RABO, ORELHAS E SIMILARES)	12.1	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		12.2	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		12.3	FÍSICO-QUÍMICO	NITRITO	RIISPOA; Instrução Normativa 51, de 29 de dezembro de 2006; Instrução Normativa 20, de 21 de julho de 1999; Portaria 1004, de 11 de dezembro de 1998 - MAPA
		12.4	FÍSICO-QUÍMICO	NITRATO	RIISPOA; Instrução Normativa 51, de 29 de dezembro de 2006; Instrução Normativa 20, de 21 de julho de 1999; Portaria 1004, de 11 de dezembro de 1998 - MAPA
13	OVO ÍNTEGRO CRU	13	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
14	SEMI CONSERVAS EM EMBALAGENS HERMÉTICAS MANTIDAS SOB REFRIGERAÇÃO (OVOS COZIDOS CONSERVADOS EM SALMOURA OU OUTROS LÍQUIDOS)	14.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		14.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		14.3	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		14.4	FÍSICO-QUÍMICO	ACIDEZ SALMOURA	RESOLUÇÃO 05 DE 05 DE JULHO DE 1991 - MAPA
		14.5	FÍSICO-QUÍMICO	PH SALMOURA	RESOLUÇÃO 05 DE 05 DE JULHO DE 1991 - MAPA
		14.6	FÍSICO-QUÍMICO	PH PRODUTO	RESOLUÇÃO 05 DE 05 DE JULHO DE 1991 - MAPA
15	PESCADOS,	15.1	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 -



			POSITIVA/G	ANVISA	
	MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS E DERIVADOS (FRESCOS, RESFRIADOS E CONGELADOS)	15.2	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		15.3	FÍSICO-QUÍMICO	PH	RIISPOA - MAPA
		15.4	FÍSICO-QUÍMICO	BASE VOLÁTEIS TOTAIS	RIISPOA - MAPA
		15.5	FÍSICO-QUÍMICO	DEGLACIAMENTO	IN 25 DE 02 DE JUNHO DE 2011 - MAPA
		15.6	FÍSICO-QUÍMICO	METABISSULFITO	Circular 2071/76, de 22 de setembro de 1976; Codex Stan 92-1981, Rev. 1-1995; Instrução Normativa 25, de 2 de junho de 2011 - MAPA
16	PESCADOS, MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS E DERIVADOS (TEMPERADOS, SECOS E OU SALGADOS; SEMI CONSERVAS), HAMBÚRGUER E OUTROS	16.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		16.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		16.3	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2001 - ANVISA
		16.4	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	RIISPOA - MAPA
		16.5	FÍSICO-QUÍMICO	RESÍDUO MINERAL FIXO	RIISPOA - MAPA
17	LEITE PASTEURIZADO	17.1	MICROBIOLÓGICO	CONTAGEM PADRÃO PLACAS (UFC/ML)	IN 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - MAPA
		17.2	MICROBIOLÓGICO	NMP/ML COLIFORMES A 30/35°C	IN 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - MAPA
		17.3	MICROBIOLÓGICO	NMP/ML COLIFORMES A 45°C	IN 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - MAPA
		17.4	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25ML	IN 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - MAPA
		17.5	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA	IN 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - MAPA
		17.6	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA	RIISPOA - MAPA
		17.7	FÍSICO-QUÍMICO	EXTRATO SECO DESENGORDURADO	IN 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - MAPA
		17.8	FÍSICO-QUÍMICO	ACIDEZ	IN 14 DE 22 DE ABRIL DE 2013 - MAPA
		17.9	FÍSICO-QUÍMICO	ÍNDICE CMP	IN 69 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 - MAPA
		17.10	FÍSICO-QUÍMICO	ÍNDICE CRIOSCÓPICO	IN 14 DE 22 DE ABRIL DE 2013 - MAPA
		17.11	FÍSICO-QUÍMICO	NEUTRALIZANTE DE ACIDEZ	IN 62 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 - MAPA
18	QUEIJOS FRESCAIS E MATURADOS, EXCETO PROCESSADOS OU FUNDIDOS	18.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	Portaria nº 352, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 4, de 1 de março de 2004; Portaria nº 146, de 4 de março de 1996; Portaria 358 de 04 de setembro de 1997; Portaria 146 de 07 de março de 1996 - MAPA
		18.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	Portaria nº 352, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 4, de 1 de março de 2004; Portaria nº 146, de 4 de março de 1996; Portaria 358 de 04 de setembro de 1997; Portaria 146 de 07 de março de 1996 - MAPA
		18.3	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	Portaria nº 352, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 4, de 1 de março de 2004; Portaria nº 146, de 4 de março de 1996; Portaria 358 de 04 de setembro de 1997; Portaria 146 de 07 de março de 1996 - MAPA
		18.4	MICROBIOLÓGICO	LISTERIA MONOCYTOGENES/25G	Portaria nº 352, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 4, de 1 de março de 2004; Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Instrução Normativa nº 9, de 8 de abril de 2009; Norma Interna DIPOA/SDA nº 1, de 9 de agosto de 2013 - MAPA
		18.5	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 30°C/G	Portaria nº 352, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 4, de 1 de março de 2004; Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Instrução Normativa nº 9, de 8 de abril de 2009; Norma Interna DIPOA/SDA nº 1, de 9 de agosto de 2013
		18.6	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	Portaria nº 364, de 4 de setembro de 1997; Portaria nº 352, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 4, de 1 de março de 2004; Portaria nº 146, de 4 de março de 1996; RIISPOA - MAPA
		18.7	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA NO EXTRATO SECO	Portaria nº 364, de 4 de setembro de 1997; Portaria nº 352, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 4, de 1 de março de 2004; Portaria nº 146, de 4 de março de 1996; RIISPOA - MAPA



19	QUEIJO RALADO	19.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	Portaria nº 357, de 4 de setembro de 1997 - MAPA
		19.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	Portaria nº 357, de 4 de setembro de 1997 - MAPA
		19.3	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	Portaria nº 357, de 4 de setembro de 1997 - MAPA
		19.4	MICROBIOLÓGICO	FUNGOS E LEVEDURAS	Portaria nº 357, de 4 de setembro de 1997 - MAPA
		19.5	MICROBIOLÓGICO	LISTERIA MONOCYTOGENES/25G	Portaria nº 357, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 9, de 8 de abril de 2009; Norma Interna DIPOA/SDA nº 1, de 9 de agosto de 2013 - MAPA
		19.6	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	Portaria nº 357, de 4 de setembro de 1997 - MAPA
		19.7	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA NO EXTRATO SECO	Portaria nº 357, de 4 de setembro de 1997 - MAPA
20	QUEIJO PROCESSADO, FUNDIDO, PASTEURIZADO OU SUBMETIDO A PROCESSO UHT (UAT), INCLUINDO REQUEIJÃO, AROMATIZADO OU NÃO, CONDIMENTADOS OU NÃO, ADICIONADOS DE ERVAS OU OUTROS INGREDIENTES OU NÃO;	20.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996 - MAPA
		20.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996 - MAPA
		20.3	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 30°C/G	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996 - MAPA
		20.4	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	Portaria nº 356, de 4 de setembro de 1997 - MAPA
		20.5	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA NO EXTRATO SECO	Portaria nº 356, de 4 de setembro de 1997 - MAPA
21	MANTEIGA; GORDURA LÁCTEA (GORDURA ANIDRA DE LEITE OU BUTTER-OIL); CREME DE LEITE PASTEURIZADO	21.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 30°C/G	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000 - MAPA
		21.2	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000 - MAPA
		21.3	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000 - MAPA
		21.4	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000 - MAPA
		21.5	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA	Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000; Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Instrução normativa nº 30, de 26 de junho de 2001 - MAPA
		21.6	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000; Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Instrução normativa nº 30, de 26 de junho de 2001 - MAPA
		21.7	FÍSICO-QUÍMICO	EXTRATO SECO DESENGORDURADO	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996 - MAPA
		21.8	FÍSICO-QUÍMICO	ACIDEZ	Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000 - MAPA
		21.9	FÍSICO-QUÍMICO	ÍNDICE DE PERÓXIDO	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996 - MAPA
22	DOCE DE LEITE, COM OU SEM ADIÇÕES, EXCETO OS ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM HERMÉTICA OU A GRANEL	22.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	RDC 12, de 2 de janeiro 2001 - ANVISA
		22.2	MICROBIOLÓGICO	ESTAF. COAGULASE POSITIVA/G	Portaria nº 354, de 04 de setembro de 1997 - MAPA
		22.3	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12, de 2 de janeiro 2001 - ANVISA
		22.4	MICROBIOLÓGICO	FUNGOS E LEVEDURAS	Portaria nº 354, de 04 de setembro de 1997 - MAPA
		22.5	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	Portaria nº 354, de 04 de setembro de 1997 - MAPA
		22.6	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA	Portaria nº 354, de 04 de setembro de 1997 - MAPA
		22.7	FÍSICO-QUÍMICO	CINZAS	Portaria nº 354, de 04 de setembro de 1997 - MAPA
		22.8	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA	Portaria nº 354, de 04 de setembro de 1997 - MAPA
23	IOGURTE E LEITES FERMENTADOS	23.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	IN 46, de 23 de outubro de 2007 - MAPA
		23.2	MICROBIOLÓGICO	BOLORES E LEVEDURAS	IN 46, de 23 de outubro de 2007 - MAPA
		23.3	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 30°C/G	IN 46, de 23 de outubro de 2007 - MAPA
		23.4	FÍSICO-QUÍMICO	ACIDEZ (AC. LÁTICO)	IN 46, de 23 de outubro de 2007 - MAPA
		23.5	FÍSICO-QUÍMICO	GORDURA	IN 46, de 23 de outubro de 2007 - MAPA
		23.6	FÍSICO-QUÍMICO	AMIDO	IN 46, de 23 de outubro de 2007 - MAPA



24	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA, REFRIGERADA, COM OU SEM ADIÇÕES	23.7	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA	IN 46, de 23 de outubro de 2007 - MAPA
		24.1	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 30°C/G	IN 16 DE 23 DE AGOSTO DE 2005 - MAPA
		24.2	MICROBIOLÓGICO	COLIFORMES A 45°C/G	IN 16 DE 23 DE AGOSTO DE 2005 - MAPA
		24.3	MICROBIOLÓGICO	SALMONELLA SP/25G	RDC 12, de 2 de JANEIRO 2001 - ANVISA
		24.4	FÍSICO-QUÍMICO	PROTEÍNA	IN 16 DE 23 DE AGOSTO DE 2005 - MAPA
25	MEL	25.1	FÍSICO-QUÍMICO	AÇUCARES REDUTORES	IN 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - MAPA
		25.2	FÍSICO-QUÍMICO	SACAROSE APARENTE	IN 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - MAPA
		25.3	FÍSICO-QUÍMICO	SÓLIDOS INSOLÚVEIS EM ÁGUA	IN 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - MAPA
		25.4	FÍSICO-QUÍMICO	RESÍDUO MINERAL FIXO (CINZAS)	IN 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - MAPA
		25.5	FÍSICO-QUÍMICO	HIDROXIMETILFURFURAL	IN 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - MAPA
		25.6	FÍSICO-QUÍMICO	ACIDEZ	IN 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - MAPA
		25.7	FÍSICO-QUÍMICO	UMIDADE	IN 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2000 - MAPA
26	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DIVERSOS	26.1	FÍSICO-QUÍMICO	ÁCIDO SÓRBICO	IN 46 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 - MAPA
27	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DIVERSOS	27.1	FÍSICO-QUÍMICO	NaCl	IN 89 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003; Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000 - MAPA
28	PESCADO	28.1	FÍSICO-QUÍMICO	HISTAMINA	Portaria nº 185, de 13 de maio de 1997; Portaria nº 406, de 10 de agosto de 2010; Instrução Normativa nº 45, de 13 de dezembro de 2011; Instrução Normativa nº 46, de 15 de dezembro de 2011 - MAPA
29	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DIVERSOS	29.1	FÍSICO-QUÍMICO	CARBOIDRATOS TOTAIS	Instrução Normativa 20, de 31 de julho de 2000; Instrução Normativa 6, de 15 de fevereiro de 2001; Instrução Normativa 4, de 31 de março de 2000 - MAPA
30	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DIVERSOS	30.1	FÍSICO-QUÍMICO	CÁLCIO (BASE SECA)	IN 04 DE 31 DE MARÇO DE 2000 - MAPA
31	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DIVERSOS	31.1	FÍSICO-QUÍMICO	AMIDO	Portaria nº 359 de 4 de setembro de 1997; Portaria nº 146, de 7 de março de 1996 - MAPA
32	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DIVERSOS	32.1	MICROBIOLÓGICO	CONTAGEM BACTÉRIAS LÁTICAS TOTAIS	IN 46 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 - MAPA
33	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DIVERSOS	33.1	MICROBIOLÓGICO	LISTERIA MONOCYTOGENES/25G	Portaria nº 146, de 7 de março de 1996; Instrução Normativa nº 9, de 8 de abril de 2009; Norma Interna DIPOA/SDA nº 1, de 9 de agosto de 2013; Portaria nº 365, de 4 de setembro de 1997; Portaria nº 361, de 4 de setembro de 1997; Instrução Normativa nº 30, de 26 de junho de 2001; - MAPA / RDC 12, de 2 de janeiro 2001 - ANVISA
34	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DIVERSOS	34.1	FÍSICO-QUÍMICO	NITRATO	RIISPOA; Instrução Normativa 51, de 29 de dezembro de 2006; Instrução Normativa 20, de 21 de julho de 1999; Portaria 1004, de 11 de dezembro de 1998 - MAPA



ANEXO II

Instrução Normativa nº _____, de _____ de 2015.

O Diretor-presidente, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, e, tendo em vista o constante no processo de nº. _____, RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar o Laboratório XXXXXX, CNPJ: XXXXXX, na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários nos seguintes Escopos:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2015.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Diretor-presidente



ANEXO III

PROTOCOLO DE ENTREGA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2015

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.254.666/0001-00, com sede a Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95 Mata da Praia, Vitória – ES – CEP: 29.066-070 através do seu representante legal Senhor José Maria de Abreu Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF nº 827.096.027-68 e CI nº. 531.515-ES, residente e domiciliado na Rua MST Manoel Xavier, 60 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-070, torna público que, através do Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL receberá propostas, para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM APOIO AOS SEUS SERVIÇOS, DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A lista de análises objeto desse edital encontra-se em anexo, podendo ser atualizada, a critério, conforme necessidade do IDAF-ES.

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues no Protocolo Geral do IDAF-ES, sito na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória – ES – CEP: 29.066-070 – Vitória – ES.

A Cópia do Edital e outras informações poderão ser obtidas junto ao site do IDAF-ES ou no Departamento de Diagnóstico Laboratorial – DDL/IDAF-ES, em horário comercial.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2015.

PROTOCOLO DE ENTREGA		
Nº de Identificação Escopos de Ensaios (Subitem):		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Fone:	Fax:
Nome:	Ass.:	Data:
Nome Representante:		
Endereço:		
Ass.:	Telefone:	Fax:
Email:		